

CONTRATO Cedae N. 095 /2021 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (Cedae)**, e a **CONSTRUTORA UNION EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-030, registrada na JUCERJA sob n. 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do seu Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONSTRUTORA UNION EIRELI**, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bl. 2, sala 717/718, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o n. 38.349.065/0001-10, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. RAFAEL NOGUEIRA, portador da cédula de identidade 208150169 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 118.725.737-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n. E-12/800.407/2020**, mediante **Procedimento Licitatório - LI 008/2021**, que se regerá pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Cedae, da Lei Federal n. 13.303/2016, a Lei Estadual n. 287/1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), o Decreto Estadual n. 3.149/1980 e na Lei Complementar Federal n. 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a **COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE BARRA ALEGRE, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, conforme especificações, condições e exigências contidas no Projeto Básico, Anexo X do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - LI n. 008/2021; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 2.626 a 2.647 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da Cedae:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 723 a 733 e fls. 2.626 a 2.647 do processo administrativo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **Cedae**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **Cedae**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - Comparecer, sempre que a **Cedae** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **Cedae**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a **Cedae** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;



- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **Cedae**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que a **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **Cedae**;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **Cedae**;
- l - Prestar, sem ônus para a **Cedae**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da **Cedae** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal n. 6.496/1977;
- o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA n. 307, de 05 de Julho de 2002;
- p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
 - q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos



e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

- s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1991, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2% (dois por cento); (ii) de 201 a 500 empregados = 3% (três por cento); (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4% (quatro por cento); (iv) de 1.001 em diante = 5% (cinco por cento);
- u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da Cedae, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à Cedae ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **Cedae** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **Cedae** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um **DIÁRIO** com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da Cedae, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – Pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do Cedae.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá ser concluído no prazo de **12 (doze) meses** contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução da obra ou serviço, que só poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.



- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do Rilec da Cedae.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da Cedae, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do Rilec da Cedae.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 4.460.030,72 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trinta reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta de fls. 2.626 a 2.647 do processo administrativo de referência.

Item	Descrição	Valor
01	Serviços Técnicos	R\$ 1.067.441,21
02	Serviços Preliminares	R\$ 58.848,86
03	Captação no Córrego do Ouro	R\$ 22.017,02
04	Implantação da Adutora de Água Bruta	R\$ 539.390,64
05	Estação de Tratamento de Água	R\$ 469.767,69
06	Casa de Química	R\$ 203.200,78
07	Reservatório	R\$ 262.911,54
08	Leito de Secagem	R\$ 179.095,09
09	Estação Elevatória de Água Tratada	R\$ 362.393,86
10	Tralf e Adensador	R\$ 111.053,29
11	Interligações Externas	R\$ 123.932,69
12	Urbanização da Estação de Tratamento de Água	R\$ 61.675,18
13	Rede de Distribuição	R\$ 127.702,79
14	Ligações Domiciliares	R\$ 850.600,08
Valor Total		R\$ 4.460.030,72

*Planilha com valores unitários detalhada às fls. 2.628 a 2.645 (volume 011) do processo administrativo referência

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda



e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352.
Conta Orçamentária: 161190002.
Fonte de Recursos: 10.
Código Orçamentário: 449051.
Centro de Custos: DI02000000.
ID da Reserva Orçamentária: 2021000710.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir do mês da estimativa orçamentária, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Global EMOP.

8.1.1 os preços contratados serão reajustados, unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:

8.1.2 o valor do reajustamento, das obras e serviços contratados, será calculado pela variação do Índice Global EMOP, conforme especificidade do orçamento/edital, tendo como data base o mês da estimativa orçamentária, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento.

I0 = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente ao mês da estimativa orçamentária.

- o valor de reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.



8.1.2.1 definir a data-base (I0) como sendo a “data de apresentação da proposta” ou “mês da estimativa orçamentária” para os contratos novos e, para as contratações em curso, utilizar a data-base definida anteriormente, a mesma informada no edital e contrato.

8.1.2.2 a lista abaixo servirá de base para definir, no ato da elaboração do edital/contrato de obras e serviços de engenharia, o Índice Global EMOP, que servirá para o reajustamento de preços:

01.050 – Índice Geral para Projetos e Consultoria;

05.100 – Índice Geral da Construção Civil; e

05.103 – Índice Geral para Fornecimento de Materiais de Construção Civil;

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice global de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no “Catálogo de Referência da Emop” ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme § 1º do art. 198 do RILC da Cedae.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência da proposta (I0).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do Rilec da Cedae.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da Cedae.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. ANDRE SILVA FAGUNDES, engenheiro civil, CREA/DF nº 7634/D-DF e Sr. FERNANDO SANTOS MONTEIRO, engenheiro civil, CREA-RJ nº 028473, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **Cedae**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **Cedae**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados *pro rata die*. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7 deste Contrato.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela



CONTRATADA no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do Cronograma Físico-Financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no § 3º do art. 90 da Lei Estadual n. 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme § 3º do art. 191 do Rilec da Cedae.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11 deste Contrato), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A Cedae não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.



Mas

- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) A medição/detalhamento que fora executado;
 - b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
 - c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei Federal n. 8.212/1991;
 - d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
 - e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
 - f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
 - g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
 - h) a declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na Cláusula Quarta, alínea "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da Subcláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC da Cedae.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da Subcláusula 14.6 deste Contrato.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A Cedae poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela Cedae.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

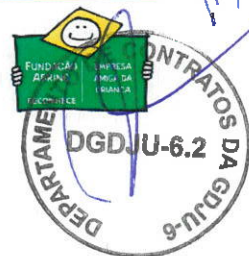
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da Cedae, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.6. Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII constante da OS n. 14.927/2017.



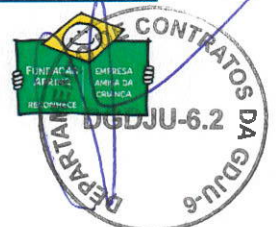
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **Cedae** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **Cedae** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **Cedae** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **Cedae**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **Cedae** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **Cedae**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **Cedae** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Rilc da **Cedae**, bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na

Gerência de Licitações, à Av. Presidente Vargas n. 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **Cedae**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514/1997 e da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no Cronograma Físico-Financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **Cedae** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.



- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da Cedae, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela Cedae, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do § 2º do art. 78 da Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do § 1º do art. 21 do Procedimento de aplicação de sanções da Cedae.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do § 3º do art. 21 do Procedimento de Aplicação de Sanções da Cedae.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c” do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da Cedae, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da Cedae, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na Cláusula Vigésima Quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do Rilec da Cedae;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à Cedae; ou
III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da Cedae, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
I – A assunção imediata do objeto contratado pela Cedae, no estado e local em que se encontrar; e
II – Aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do Rilec da Cedae; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da Cedae.
- 15.8 A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência,

renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da Cedae e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a Cedae remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do Rilc da Cedae.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida no § 1º, inciso IV do art. 42, e art. 81, ambos da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme § 8º do art. 81 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela Emop vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto. ①

- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **Cedae** se guiará pelo disposto na alínea "a", inciso I do art. 35 do RILC da Cedae, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da Cedae no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a Cedae exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

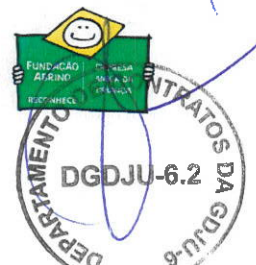
- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **Cedae**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **Cedae** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal n. 13.303/2016.

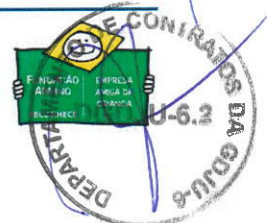
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Cedae**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse



transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **Cedae**.

- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **Cedae**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **Cedae** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **Cedae**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **Cedae**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **Cedae** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.



[Handwritten signature]

- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **Cedae** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **Cedae** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Rilec da Cedae, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do Rilec da Cedae.
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **Cedae**.

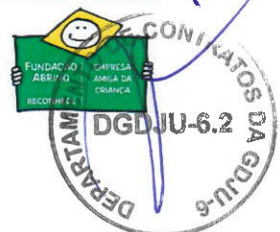
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **Cedae**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **Cedae** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **Cedae** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a Cedae.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL N. 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - a) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - b) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da Cedae, disponível no endereço eletrônico www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à Cedae, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



- 24.4. A comunicação imediata à **Cedae** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **Cedae**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Estadual n. 7.753/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a



responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da Cedae e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da Cedae.
- 25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A Cedae não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 25.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a Matriz de Riscos, o edital da licitação n. 005/2021 (Processo administrativo n. E-12/800.106/2021) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da Cedae.
- 26.2. Após a publicação no D.O.U., deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de 09 de 2021.

Pela CEDAE:



LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

MARCO AURELIO DAMATO PORTO
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:



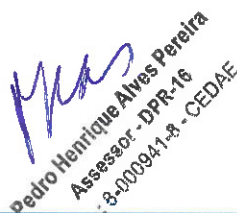
RAFAEL NOGUEIRA
Titular

TESTEMUNHAS:

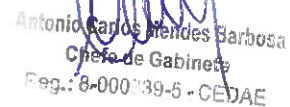
1) ALFREDO F. SIOVEIM ID: 05599514-6 ITR

2) JOSÉ ROSSONAL GOMES DE SENA JUNIOR ID: 868-335537-34

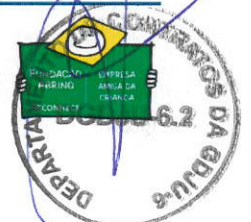
Contr-UNION-EIRELI-complementação-das-obras-ampliação-sistema-produção-Barra-Alegre-LI-008-2021-VBO



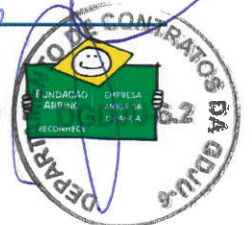
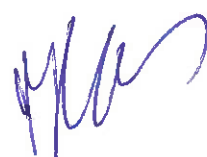
Pedro Henrique Alves Pereira
Assessor - DPR-16
Reg.: 8-000941-8 - CEDAE



Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000739-5 - CEDAE



MATRIZ DE RISCOS
ANEXO AO CONTRATO CEDAE 095 /2021 (DRI)



Proc.: E12/800.407/2020
 Data: 18/06/2020
 Folha: _____
 Rubrica: _____



MATRIZ DE RISCOS
 (0169SE-A-PB-GER-DC-011-R0)

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (<i>hedge</i>)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

Proc. N.º: **000407**
 Data do Início: **18/JUN/2020**
 Folha: **698**
 Rubrica: _____



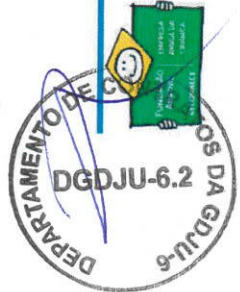
Proc.: E12/800.407/2020
 Data: 18/06/2020
 Folha: _____
 Rubrica: _____



Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Não obtenção da Licença Municipal para a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Não obtenção da Licença Ambiental de instalação para a implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Atraso no cronograma Aumento dos custos	CEDAE, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos.	CEDAE
	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Handwritten signature

Proc. Nº: 800407
 Data do Início: 18 JUN 2020
 Folha: 699
 Rubrica: X



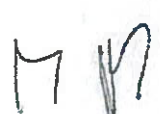
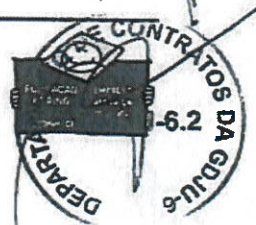
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE**

Vimos por meio desta declaração informar que fomos previamente cientificados acerca da alteração/inclusão promovida pela CEDAE na cláusula décima quinta, parágrafo/item 15.8 do contrato, cujo teor passa a ser o que segue: ***"A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação."*** Salientamos que estamos de acordo com a modificação operada na versão licitada do contrato, e que todas as dúvidas acerca das consequências da nova redação nos foram devidamente esclarecidas, em consonância ao Princípio da Boa-fé que deve nortear as relações jurídicas, operando-se a contratação nos atuais termos por vontade livre e consciente.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2021.


RAFAEL NOGUEIRA
Titular
CONSTRUTORA UNION EIRELI





DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DO GOV. RJ - 6.2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021

Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) da especialidade de cirurgia vascular, endovascular e cirurgia geral, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP)- PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.111.644,78 (Um milhão e cento e onze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) - ABERTURA - DISPUTA: 01/10/2021 às 09:00 horas - RETIRADA DE EDITAL / DISPUTA: www.bl.org.br ou blfcompras.com.

Curitiba-PR, 17 de setembro de 2021.
UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

PROCESSO nº 045/2021-CPL

ESCOLHA DE PESSOAS JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS E POSTERIOR ASSINATURA DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA NÃO OPERACIONAL DENTRO DO PORTO ORGANIZADO. SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, com sede na Rodovia PE 60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca-PE, CEP 55.590-000, com fulcro na Resolução Normativa ANTAQ, torna pública a instauração e realização através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria 051/2021, deste Chamamento Público nº 006/2021 (Processo de Seleção Simplificada) - Processo nº 045/2021 CPL, para escolha de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais e posterior assinatura de Contrato de Transição para exploração de área não operacional dentro da Poligonal do Porto Organizado, composto por Cais de Múltiplos Usos-CMU, destinado à implantação de Terminal Público de Gás Natural Liquefeito-GNL, através de navio indústria (FRSU) e espelho de água usado pelo FSRU, nos termos dos arts. 46 e seguintes da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 e início de operações até 120 dias após a assinatura do contrato.

A forma de execução/realização do presente certame será através da plataforma eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) modo de disputa será através de lances abertos (sem qualquer identificação do ofertante) e o critério de julgamento será o de melhor oferta/valor mensal para a área licitada. O Valor mínimo da oferta mensal é de R\$ 700.530,35 (setecentos mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos). Início das propostas/lances: 23/09/2021 (sem quaisquer identificações do ofertante), Abertura das Propostas: 22/10/2021 às 10h00min (sem quaisquer identificações do ofertante e horário de Brasília) e Início da disputa: 22/10/2021 às 10h15min (sem quaisquer identificações do ofertante e horário de Brasília). Edital, Anexos e Minuta do Contrato, estarão disponíveis a partir do dia 22/09/2021 no site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), site de Suape (www.suape.pe.gov.br) e, no site da Secretaria de Administração-SAD do Governo do Estado de Pernambuco (www.licitacoes.pe.gov.br), podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br. Melhores informações poderão ser obtidas também junto a Diretoria de Gestão Portuária (Eng.º Ivan Sérgio Moury Fernandes) ou na Diretoria de Presidência (Dra. Tahiana Dutra Gurgel Cavalcanti Lima), Centro Administrativo, localizado na Rodovia PE 60, KM 10, Engenho Massangana, Ipojuca/PE, Brasil.

Ipojuca, 15 de setembro de 2021
ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente

PAULO FREDERICO C DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO.COMPESA Nº 342/2021 CSL

PROCESSO Nº 9786/2021

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSOS. Abertura: 28/09/2021 às 10:00h. Disputa: 28/09/2021 às 15:00h. Edital disponível 20/09/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

CARLA MARIA LEYENDECKER BRITO
Agente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.COMPESA Nº 354/2021 CEL2

PROCESSO Nº 9811/2021

AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR MONOFÁSICO 3,8 KVA. Abertura: 28/09/2021 às 10:00h. Disputa: 28/09/2021 às 14:00h. Edital disponível 20/09/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

PATRICIA MENDES CÂNDIDO CAVALCANTI
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 249/2021 CSL

Empresas Vencedoras: HENFER SERVICOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS MONTAGEM Lote 01 R\$ 15.169,80 e Lote 03 R\$ 17.939,70 e CCK COMERCIAL LTDA Lote 02 R\$ 8.750,70 e Lote 04 R\$ 36.948,00.

CARLA MARIA LEYENDECKER BRITO
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 251/2021 CEL1

Empresa Vencedora: KFX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP Lote 01 R\$ 1.649.675,00.

PAULO ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 270/2021 CEL1

Empresa Vencedora: KSB BRASIL LTDA Lote 01 R\$ 263.599,96; Lote 02 R\$ 335.053,36; Lote 03 R\$ 224.837,94 e Lote 04 R\$ 21.012,51.

MAURO LUIZ GONÇALVES VELOSO
Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021- CPL/SESAPI

Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, por licitação, para atender os 04 Serviços Residenciais Terapêuticos e 01 Centro de Atenção Psicossocial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. TIPO: Menor Preço. DATAS E HORÁRIOS: ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2021 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/10/2021 às 10h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB Nº 855454. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação- CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas s/nº, Bairro: São Pedro, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900, Teresina-PI. Tel. (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br, no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, no site da SESAPI: http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e no site eletrônico do sistema licitações-e do Banco do Brasil: https://www.licitacoes-e.com.br.

AMANDA RHAYLA LIMA COSTA
Pregoeira da CPL/SESAPI

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/SSP-PI/2021

Com base nas informações constantes do PROCESSO nº 00019.000527/2021-79 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/SSP-PI/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS ANALÍTICOS (CG-FID E UHPLC) E MATERIAIS DESTINADOS AO PREPARO, ARMAZENAMENTO E CUSTÓDIA DE AMOSTRAS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DO IML-PI, considerando-se o fracasso dos LOTES 08, 13 e 14, a desercão dos LOTES 11 e 15, e a adjudicação dos LOTES 01 e 02 à empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 58.752.460/0001-56, LOTES 03 e 04 à empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ Nº 78.589.504/0001-86, LOTE 05 à empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ Nº 35.382.879/0001-68, LOTES 06 e 07 à empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI, CNPJ Nº 07.748.837/0001-62, LOTES 09, 10 e 16 à empresa EPPENDORF DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.010.937/0001-36 e o LOTE 12 à empresa NOVA ANALÍTICA IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 67.774.679/0001-47, HOMOLOGO o procedimento licitatório por total legalidade dos atos praticados na licitação. Publique-se.

RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 004/2021-SEID Processo Administrativo nº 000314.000140/2020-04 Termo de Contrato nº 004/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SEID, Convênio Federal nº 903943/2020. Objeto: aquisição de Veículos Automotivos, Equipamentos de informática e móveis. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI-ME. CNPJ: 29.016.738/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 36/2021/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3363/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 246.100,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

Extrato do termo de Contrato nº 005/2021-SEID Processo Administrativo nº 000314.000140/2020-04 Termo de Contrato nº 005/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SEID, Convênio Federal nº 903943/2020. Objeto: aquisição de Veículos Automotivos, Equipamentos de informática e móveis. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: SICOLI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 67.642.736/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 36/2021/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3363/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.765,80. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

Extrato do termo de Contrato nº 011/2021-SEID Processo Administrativo nº 000314.000138/2020-71 Termo de Contrato nº 011/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SEID, Convênio Federal nº 903646/2020. Objeto: aquisição de VEÍCULO AUTOMOTIVO (VAN ADAPTADA) E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE INFORMÁTICA. CONTRATANTE: Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, CNPJ: 05.735.244/0001-22. CONTRATADA: IRMÃOS PEIKOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDA - LTDA. CNPJ: 20.906.617/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Lei nº 10.024/2019, PARECER Nº 16/2021/DF/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3389/2021. FONTE DE RECURSO: 0110001001. VALOR CONTRATADO: R\$ 7.690,00. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 095/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA UNION EIRELI. OBJETO: "Complementação Da Obra De Ampliação Do Sistema De Abastecimento De Água Da Localidade Barra Alegre, Município De Bom Jardim/RJ". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.460.030,72 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trinta reais e setenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 08/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.407/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 008/2021).

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Cloro Liquefeito Em Cilindros De 850 / 90 Kg". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais). DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.952/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2021).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J DE F P BARBOSA ME. OBJETO: "Reequilíbrio Econômico-Financeiro". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR TOTAL: R\$ 97.352,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 30/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.634/2019 (Pregão Eletrônico Nº 657/2020).

